

RECEBTO ORIGINAL

Em: 09/05/2024

LEONARDO MELLO DE FREITAS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 043/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Azulão I Geração de Energia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Belo Horizonte, nº 19, 16º Andar, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (21) [REDACTED] (98) [REDACTED]

**EMAIL:** leonardeo.freitas@eneva.com.br

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.2402

**PROCESSO N°:** 09537/2024-78

**ATIVIDADE:** Geração de Energia com fonte de Gás Natural

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 330; km 13, nas coordenadas geográficas: 02°44'16,84"S / 58°11'06,91"W, Silves-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação da UTE Azulão – 361,504 MW a Gás Natural dentro do complexo de **Azulão III**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAI 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luis Negreiros Chuvás  
Diretor Presidente, em exercício

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 043/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 09537/2024-78**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo ser dado a destinação ambientalmente adequada;
9. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos quando da instalação do empreendimento, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade e comunicar ao IPHAN;
10. Em caso de propriedade(s) particular(es), as intervenções somente serão realizadas após a obtenção da concessão permissionária;
11. A supressão de vegetação só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal;
12. Manter o cronograma de execução da obra atualizado;
13. Apresentar semestralmente os Relatórios dos Programas Básicos Ambientais previstos no PBA apresentado pela empresa;
14. Apresentar informações quanto aos serviços hidrogeológicos e a regularização do poço de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do CERH. Em caso de uso para outros fins que não a exploração de água, apresentar imediatamente a solicitação para o tamponamento de acordo com a Resolução nº 01/2016 do CERH e NBR 15495-1:2007.
15. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Imóvel.
16. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA